



*Boletim do Serviço de Difusão nº 33-2009*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Edição de Legislação**
- **Verbete Sumular – Súmula Vinculante nº 14 do STF.**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência:**
- **Embargos infringentes**

*Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.*

## Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5.415, de 23 de março de 2009](#) - dispõe sobre a classificação de detentos nas carceragens no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Verbete Sumular

### Súmula Vinculante nº 14 do STF

***"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."***

Fonte de Publicação: DJe nº 26/2009, p. 1, em 9/2/2009 e DO de 9/2/2009, p. 1.

#### Legislação:

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III, art. 5º, XXXIII, LIV e LV.

Código de Processo Penal, art. 9º e art. 10.

Lei nº 8906/1994, art. 6º, parágrafo único, e art. 7º, XIII e XIV.

Precedentes: HC 88520; HC 90232 ; HC 88190; HC 92331; HC 8782; HC 82354 e HC 91684 (acórdão pendente de publicação)

Fonte: site do STF

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### Candidata nomeada apenas por Diário Oficial consegue novo prazo para posse

Uma candidata aprovada em concurso do estado do Amapá garantiu no Superior Tribunal de Justiça novo prazo para apresentar documentos e realizar exames médicos em razão de sua nomeação. Os ministros da Quinta Turma consideraram nula a convocação realizada somente pelo Diário Oficial do estado, três anos após a conclusão do concurso.

O caso chegou ao STJ por um recurso em mandado de segurança. Para o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, a convocação pela via do Diário Oficial, quando prevista em edital, seria aceitável se operada logo na sequência da conclusão do concurso, mas não três anos depois.

A atitude fere, no entender do relator, os princípios constitucionais da razoabilidade e da publicidade. “Os atos da Administração devem ser providos da mais ampla divulgação possível a todos os administrados e, ainda com maior razão, aos sujeitos individualmente afetados”, afirmou o ministro. A decisão da Quinta Turma foi unânime.

Noutro precedente (RMS 22508), julgado no ano passado, a Quinta Turma havia tratado de tema semelhante. Reconheceu o direito de um candidato aprovado para o cargo de agente de polícia civil, mas somente convocado pelo Diário Oficial do Estado da Bahia, de ser convocado para as demais etapas do concurso, mesmo tendo perdido o prazo. Naquele caso, o relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, considerou o fato de não haver notícia de que outra forma de chamamento do candidato tivesse sido realizada pela Administração Pública.

Processo: [RMS.27495 e 22508](#)

[Leia mais...](#)

### Idade de candidato deve ser verificada na data da inscrição em concurso

A idade dos candidatos a cargo em concurso público deve ser verificada na data da inscrição. Embasado nesse entendimento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Cesar Asfor Rocha, negou a suspensão do direito de candidatos acima da idade de 30 anos de seguir no concurso público para Formação de Soldados da Polícia Militar de 2006.

O ministro citou a decisão do TJ-BA em mandado de segurança apresentado pelos candidatos. Para o relator da ação, os aspirantes ao cargo que, no ato de inscrição, atendiam plenamente ao requisito de idade não podem ser prejudicados pela demora no processo seletivo.

O estado da Bahia argumentava que a manutenção da decisão levaria a lesão à economia e à ordem públicas devido à instabilidade jurídica decorrente do julgamento, que teria caráter provisório. A decisão do TJ-BA também teria efeito multiplicador, fazendo com que os demais reprovados por idade ingressassem com pedidos semelhantes. No total, foram 48 os candidatos reprovados por idade.

Para o presidente do STJ, no entanto, a decisão no mandado de segurança é antiga e fundamentada em provas pré-constituídas, não gerando ameaça de grave lesão à ordem, à segurança, à saúde ou à economia públicas. Caso aprovados no curso de formação e nomeados em decorrência da decisão, mesmo que precária, os eventuais pagamentos seriam feitos em troca de serviços efetivamente prestados.

Processo: [SS.2038](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícia do CNJ

### Lançado boletim do Magistrado

Os magistrados contam, daqui por diante, com um novo canal de comunicação disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Trata-se do Boletim do Magistrado, lançado no último final de semana e que será enviado, às sextas-feiras, por via eletrônica, para juízes, desembargadores e ministros do Judiciário brasileiro.

O informativo, que levará ao seu público-alvo as principais notícias da semana do CNJ, começa com a veiculação para 7.400 e-mails. A distribuição deverá ser estendida para todos os magistrados brasileiros. A intenção é reduzir as distâncias entre os representantes do Judiciário, diante das diversidades regionais observadas no país.

O objetivo da Assessoria de Comunicação do CNJ, responsável pela edição do boletim, é construir uma comunicação interna, por parte do

Conselho, com o Judiciário e ampliar a comunicação. O informativo faz parte das estratégias deliberadas por representantes de todos os tribunais por ocasião do último Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Belo Horizonte (MG), em fevereiro passado.

Entre os programas, além do boletim, também estão incluídas inovações como a consolidação do novo portal eletrônico do Judiciário e um fórum eletrônico voltado para temas específicos – dos quais, alguns já começaram a ser discutidos.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Embargos infringentes providos

**2009.005.00028** - DES. **JOSE CARLOS PAES**, j. 18/03/2009  
- DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

**EMBARGOS INFRINGENTES.** ESCRITURA DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA. MULTA DEVIDA. PERDAS E DANOS INDEVIDOS. DANO HIPOTÉTICO.1. O promitente vendedor deixou de honrar com suas obrigações e por isso deve arcar com o pagamento da multa prevista na cláusula sexta do instrumento de promessa de compra e venda do imóvel.2. Frise-se que a imissão na posse do imóvel é consequência do recebimento do preço e a expedição do respectivo mandado é necessária, atendendo-se ao princípio da economia processual. 3. As perdas e danos, sem comprovação, não são devidas, de maneira que não é possível responsabilizar o promitente vendedor nesta parte, uma vez que não se admite condenação por dano hipotético. Ademais, a cumulação de alugueres e taxa de ocupação configuraria bis in idem. Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal.4. Provimento parcial dos **embargos infringentes** tão-somente para excluir do voto vencedor a condenação por perdas e danos.

**2008.005.00473** - DES. **HELDA LIMA MEIRELES**, j. 17/03/2009

- DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

**EMBARGOS INFRINGENTES.** Ação ordinária. Negativa do plano de saúde de procedimento cirúrgico na véspera de sua realização e de procedimento especializado para o tratamento da doença de câncer de pulmão. Dano moral. Quantum indenizatório. No caso, se não fosse a intervenção do judiciário a cirurgia não teria ocorrido pela conduta reprovável da embargada. Considerando-se a angústia e a repercussão do fato na vida do embargante, revela-se justa a verba fixada a título de dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ante a recusa no atendimento, pois, tal quantia atende aos critérios que norteiam o tema, mormente o da razoabilidade, bem como ao caráter pedagógico e punitivo inerentes à sanção imposta. Provimento dos **embargos infringentes**.

**2009.005.00031** - DES. **ANTONIO CESAR SIQUEIRA**, j. 17/03/2009  
- QUINTA CAMARA CIVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTA BANCÁRIA CONJUNTA. EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDO POR UM DOS CORRENTISTAS. ANTE A INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS CO-TITULARES DE CONTA CONJUNTA, O CORRENTISTA QUE NÃO EMITIU O CHEQUE NÃO PODE TER SEU NOME INCLUÍDO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PRECEDENTES DO STJ. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O VALOR FIXADO NA SENTENÇA NÃO PODE PREVALECER NA HIPÓTESE, JÁ QUE O VOTO VENCIDO DEVE FUNCIONAR COMO LIMITE PARA PROVIMENTO DOS **EMBARGOS INFRINGENTES**. PROVIMENTO DO RECURSO.

**2007.001.13866** - DES. **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, j. 10/03/2009 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.FINALIDADE **INFRINGENTE**. O Embargante interpôs **Embargos** de Declaração ao qual foi conferido efeitos infringentes.Argumenta que o acórdão de fls. 160/165 reconheceu uma obrigação de indenizar, ainda que subsidiária, sustentado em diploma legal revogado. O recurso aclaratório se destina a esclarecer o acórdão diante de omissão, obscuridade ou contradição. Assim, o fim modificativo que se admite dar aos **embargos** de declaração só é possível quando diante de um destes vícios ocorrer alteração do resultado do julgamento. No caso concreto isto ocorrerá.Realmente, a base legal que a Relatoria firmou para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município não estava em vigor, merecendo provimento o recurso para alterar o resultado do julgamento colegiado.Recurso provido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

[2009.005.00020](#) e [2009.005.00021](#) - DES. [ELTON LEME](#), j. 04/03/2009  
- DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

**EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DEVEDOR. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL. POSSIBILIDADE, UMA VEZ PREVISTA NA CÉDULA. DECRETO-LEI Nº 413/69. SÚMULA 93 DO STJ. NOTA DE CÉDULA INDUSTRIAL COM PERIODICIDADE MENSAL NÃO PACTUADA. INCIDÊNCIA DA PERIODICIDADE ANUAL PREVISTA NA LEI DE USURA.** 1. Prova pericial que se baseou nos documentos trazidos aos autos, impondo-se a aplicação, no tocante à validade e aferição da mesma, da norma constante do art. 335 do CPC. 2. De um lado, o laudo pericial atesta que foram observadas as disposições avençadas entre as partes contratantes e, do outro, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à possibilidade da capitalização de juros nas cédulas e notas de crédito industrial quando pactuada, diante da previsão constante do Decreto-lei nº 413/69 (Súmula 93), podendo a capitalização ser mensal desde que assim seja indicado nos respectivos títulos. 3. Portanto, afasta-se a capitalização mensal, incidindo pois a periodicidade anual prevista no Decreto nº 22.626/33 - Lei de Usura, apenas em relação a nota de crédito industrial para a qual não houve ajuste de tal periodicidade. 4. Provimento do recurso.

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "email" [sedif@tj.rj.gov.br](mailto:sedif@tj.rj.gov.br).*

**Serviço de Difusão - SEDIF**

**Gestão do Conhecimento-DGCON**

**Rua Dom Manuel, n. 29, 4º andar, sala 411**

**Telefone: (21) 3133-2742**

**"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional!"**